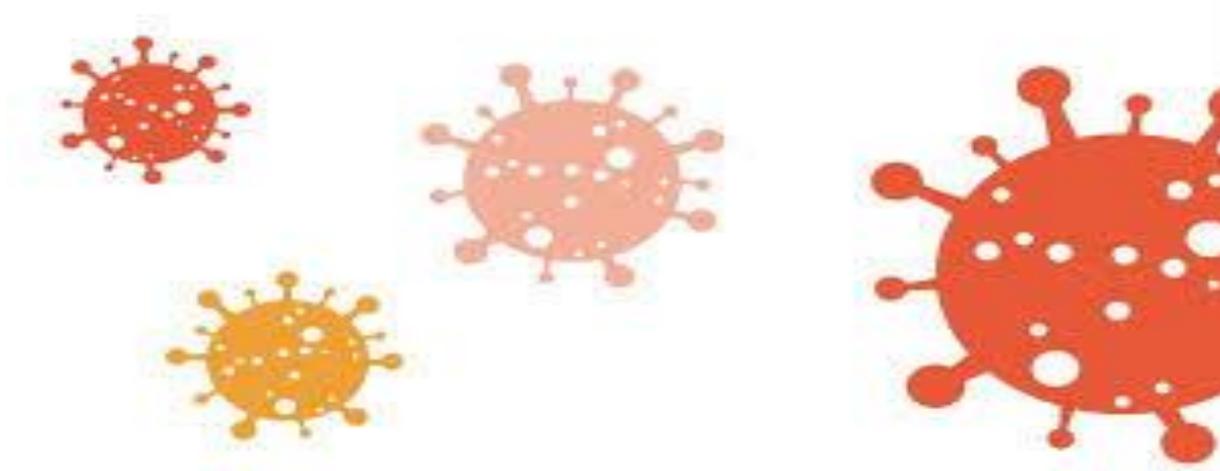




Plano de Desconfinamento Coronavírus

Creche e Ensino Pré-Escolar



Sanfins do Douro, 1 de Junho de 2020

INDICE

1 – ENQUADRAMENTO.....	3
2 - OBJETIVO DO PLANO DE DESCONFINAMENTO.....	3
3 - PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À REABERTURA DAS RESPOSTAS SOCIAIS.....	3
4 - MEDIDAS PREVENTIVAS COVID-19 – GERAIS.....	4
5 - ADAPTAÇÃO DAS NORMAS REGULADORAS DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO GERAL.....	5
- ACESSO ÀS INSTALAÇÕES;.....	5
- CUIDADOS GENÉRICOS NAS ROTINAS DAS CRIANÇAS;.....	6
- REFEIÇÕES;.....	6
- UTILIZAÇÃO DE CASAS DE BANHO E MUDANÇA DA FRALDAS;	7
- ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE;....	7
- CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.....	8
6- MEDIDAS PREVENTIVAS COVID-19 – ÁREA DE ISOLAMENTO;.....	9
7- ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO;.....	9
8 - FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO;.....	10

1 - ENQUADRAMENTO

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a **suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas dos equipamentos sociais de apoio à primeira infância, tais como encerramento temporário de Creches e Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, desde o dia 16 de Março de 2020.**

2 - OBJETIVO DO PLANO DE DESCONFINAMENTO

O presente plano define um conjunto de normas a observar na reabertura das respostas sociais creche e ensino Pré-escolar, no sentido de orientar e harmonizar o processo, de modo seguro e informado, tendo em vista a segurança das crianças e dos profissionais;

Neste plano de desconfinação, pós-estado de emergência, divulgado pelo governo consta a **reabertura de creches e ensino pré-escolar com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.**

3 - PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À REABERTURA DAS RESPOSTAS SOCIAIS

- ✓ Assegurar a **limpeza e desinfeção geral das instalações;**
- ✓ A higienização dos espaços feita em conformidade com a orientação 014/2020 da DGS;
- ✓ **Testagem de rastreio por zangaratoa à COVID-19, a todos os profissionais destas respostas sociais;**
- ✓ Preparação e sinalização visível dos espaços, criando **espaços “sujos” e espaços “limpos”** e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída das instalações;

4 - MEDIDAS PREVENTIVAS COVID-19 – GERAIS

Afixação de folhetos informativos nas áreas de acesso à instituição, com as medidas preventivas e de controlo do COVID-19;

Serão informados todos os encarregados de educação relativamente às novas normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A informação será afixada em locais visíveis da creche e/ou enviada por via informática, para todos os encarregados de Educação;

Assim, serão asseguradas pelos serviços, as seguintes condições;

- ✓ Sanitários com sabão líquido ou dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
- ✓ Gestão de resíduos diários, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- ✓ Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
- ✓ Equipamentos de proteção nomeadamente **uso de máscaras obrigatório, para todo o pessoal;**
- ✓ Uso de calçado exclusivo dentro das instalações para todo o pessoal;
- ✓ **Dispensador de solução à base de álcool** para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da instituição e em todas as salas de atividades (um por sala).
- ✓ Manter a **ventilação e arejamento** das salas e corredores dos estabelecimentos;

5 - ADAPTAÇÃO DAS NORMAS REGULADORAS ÀS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO GERAL

Nesta fase, serão adaptadas as regras constantes do artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, do artigo 5º Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho e artigo 2º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto.

- ✓ O **horário de funcionamento** dos serviços continuará a ser **flexibilizado**, adequando-o às necessidades dos pais/encarregados de educação, **não devendo a criança permanecer por período superior ao estritamente necessário, entre as 8h00 e as 18h00. Assim, o prolongamento de horário até às 19h00 ficará temporariamente suspenso.**

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

- ✓ Ficam definidos **2 grupos divididos por resposta social, com circuitos de entradas e saídas distintas;**
 - **Grupo 1 – Creche**, com entrada e saída pela porta principal, usando a sala de acolhimento habitual;
 - **Grupo 2- Ensino Pré-escolar**, com entrada e saída pela porta das traseiras, usando como sala de acolhimento, a sala do pré- escolar;
- ✓ À chegada e saída da creche, as **crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação**, ou por alguém por ele designado, **à porta do estabelecimento**, sendo proibida a circulação dos encarregados de educação dentro da creche; Durante este período, os encarregados de educação não assinarão as folhas de entrega e receção dos seus educandos. Competindo à funcionária, responsável, fazer o registo de quem encarrega entrega e levanta a criança.
- ✓ Após a **entrada da criança** e antes de ser deslocada à sala de acolhimento, deverá ser acompanhada, por colaboradora responsável, para proceder **à lavagem e desinfeção das mãos;**
- ✓ Será **proibido que as crianças levem brinquedos ou outros objetos** não necessários para a Instituição; Será proibido levar mochila. Qualquer informação que seja necessário dar ao encarregado de educação, a educadora responsável fará por via telefónica, bem como os encarregados de educação devem usar este método.
- ✓ Solicitamos aos Encarregados de educação, **um par de calçado extra, de uso exclusivo na instituição**, sendo que o calçado trazido diariamente de casa fica à entrada;

- ✓ Solicitamos aos Encarregados de Educação o envio da **bata, de uso exclusivo na instituição;**
- ✓ As crianças a frequentar a **creche devem ter duas mudas de roupa lavada na instituição;**
- ✓ As roupas devem ser lavadas, sempre que possível, a uma temperatura de 60°;

CUIDADOS GENÉRICOS NAS ROTINAS DAS CRIANÇAS

- ✓ A **temperatura corporal passa a ser medida diariamente;**
- ✓ Durante o dia, **os grupos de crianças devem manter-se em salas separadas;**
- ✓ Dentro do aceitável para cada grupo etário, tentar-se-á assegurar o máximo distanciamento físico possível entre as crianças;
- ✓ **Será mantido maior distanciamento físico possível entre mesas/berços/espreguiçadeiras, (1,5 a 2m);**
- ✓ Durante a sesta, **os catres (colchões) serão separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível,** mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas.

REFEIÇÕES

- ✓ Durante o período de refeições as **medidas de distanciamento e higiene** devem ser mantidas;
- ✓ A **deslocação para o refeitório, será desfasada** para diminuir o cruzamento dos 2 grupos de crianças;
- ✓ A **alimentação dos bebés, no berçário será feita exclusivamente na copa,** assegurando horários desfasados entre as crianças;
- ✓ Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos entre as crianças;

- ✓ Os **equipamentos e utensílios da criança a devolver aos pais devem ser colocados em saco descartável;**
- ✓ Será assegurada a **adequada desinfeção do refeitório** e copa do berçário entre trocas de grupos de crianças (mesas, cadeiras de papa, entre outras).

UTILIZAÇÃO DE CASAS DE BANHO E MUDANÇA DA FRALDA

- ✓ As idas à casa de banho devem ser, **no máximo, de 2 crianças de cada vez;**
- ✓ A **limpeza e desinfeção das sanitas, interruptores e torneiras devem ser feitos frequentemente;**
- ✓ As portas deverão, na medida do possível, permanecer sempre abertas para evitar o contacto constante com as mesmas;
- ✓ Serão assegurados especiais cuidados **na troca das fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e da criança, bem como da bancada de muda fraldas antes e depois de cada utilização;**
- ✓ A **roupa suja da criança deve ser colocada num saco fechado** para entrega aos pais aquando da recolha da criança.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

- ✓ Os **projetos pedagógicos** das respostas sociais, previstos nos artigos 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto e artigo 9.º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto devem **sofrer as devidas adaptações**, sendo **canceladas** todas as atividades extra ou com participantes externos, tais como aulas de **natação, música e inglês**, com exceção de intervenção precoce na infância).
- ✓ Nesta fase estão **canceladas as festas internas, as reuniões** de pais presenciais, etc.
- ✓ O número de **brinquedos e material didático** por sala foi reduzido ao **essencial;**

- ✓ Foram **removidos da sala, os brinquedos que não são facilmente laváveis** (p.e. peluches, massinhas e travesseiros, tapetes de atividade sensorial, entre outros);
- ✓ Todas as **atividades serão desenvolvidas**, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelos **profissionais que se encontram exclusivamente com as crianças**;

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- ✓ Sempre que possível, deve ser **privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação** ou por alguém por eles designado.
- ✓ No caso do **transporte coletivo** de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, **assegurando o cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros** (ex: um por banco), bem como a redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio); O encarregado de educação não assina a folha de entrega e receção da criança, a auxiliar responsável pelo transporte escreve o nome da pessoa que entrega e levanta a criança.
- ✓ Será disponibilizada de **solução à base de álcool (70% concentração) à entrada e saída da viatura**;
- ✓ Será executada **descontaminação da viatura após cada viagem**, segundo as orientações da DGS (Orientação 014/2020 de 21 de março da DGS);
- ✓ As **cadeirinhas de transporte** ou “ovo” utilizadas no transporte das crianças **não podem entrar nas instalações da instituição**.

6 - MEDIDAS PREVENTIVAS COVID-19 – ÁREA DE ISOLAMENTO

- ✓ Definição de uma “**área de isolamento**” para possíveis infetados, na **sala de reuniões no segundo piso**, para impedir que outras pessoas possam ser expostas e infetadas. Esta área tem ventilação natural, casa de banho próxima, bem como se encontra com

equipamentos recomendados pela DGS, e com o plano de contingência geral da instituição.

- ✓ Qualquer trabalhador e/ou utente com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, **informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de isolamento.**
- ✓ Na área de isolamento encontra-se documento atualizado com os contactos de emergência, que facilitem o fluxo de informação aos encarregados de educação;
- ✓ **O Trabalhador doente, ou a criança devidamente acompanhada por um colaborador, caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24);**

7 - ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO

- ✓ Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência.
- ✓ **Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados;**
- ✓ **Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição.**
- ✓ **As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas** do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco.
- ✓ Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
- ✓ Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

8 - FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

- ✓ **Todos os profissionais e pais com crianças integradas nestas respostas sociais serão informados sobre o Plano de contingência e desconfinamento COVID-19.**

- ✓ **Será dada formação aos profissionais sobre:**
 - **Conteúdos programáticos relativos à ativação dos seus planos de contingência, nomeadamente à forma de atuação** caso exista uma situação de suspeita de contágio de uma criança ou funcionário, o acompanhamento da mesma durante o processo de isolamento e ao encaminhamento para os serviços de saúde competentes;
 - **Utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de os colocar, retirar e manter.**

- ✓ **A instituição disponibilizará aos encarregados de educação informação escrita, de preferência por via eletrónica, sobre o início das atividades e sobre todas as alterações à organização e funcionamento das respostas sociais, face ao contexto da COVID-19,**

- ✓ **Devem os encarregados de educação, sempre que a criança ou alguém com quem a mesma tenha estado em contacto recente apresente sintomas sugestivos de COVID-19, informar de imediato a escola e não trazer a criança;**

- ✓ **Devem ser criados circuitos de comunicação com os encarregados de educação, assegurando que a passagem da informação relativa à criança é devidamente efetuada (privilegiar, sempre que possível, canais digitais).**